



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

LEI N º 519/98, DE 22 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a revogação da Lei n º 466/93, de 15.01.93, que autorizou o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Inhangapi-Pará.

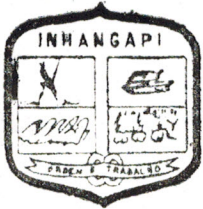
A Câmara Municipal de Inhangapi-Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 º - Fica revogada a Lei n º 466/93, de 15.01.93, que autorizou o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Inhangapi, a fim de que seja viabilizada a criação de nova lei instituindo a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Meio Ambiente, dentro dos padrões estabelecidos nos artigos 198 a 204 da Constituição Federal e artigos 8 º, inciso III, e 18 da Lei Federal n º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei de criação do Sistema Único de Saúde - SUS).

Art. 2 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, em 22 de maio de 1998.

Achiles Igacihalaguti
Prefeito Municipal de Inhangapi



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

LEI N.º 520 / 98 , DE 22 DE MAIO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ, ESTATUI E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, que tem como finalidade executar e coordenar a política de saúde, saneamento e meio ambiente do município, que compreende:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia, num sistema de atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado

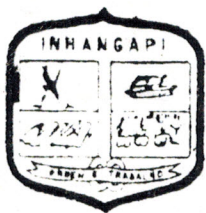
II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes no município promovendo o atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - Providenciar encaminhamentos de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

V - Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VI - Promover a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

- VIII - Executar programas de assistência médico-odontológico a escolares;
- IX - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- X - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do município, no que se relacione aos serviços de água e esgoto;
- XI - Promover e fiscalizar o cumprimento das atividades concernentes aos serviços de água e esgoto, realizando, dentre outras as seguintes:
 - planejar, implantar, operar e conservar as redes de água e esgoto do município;
 - fiscalizar a utilização de água pelo usuário.
- XII - Fiscalizar a aplicação a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados às atividades de saneamento e esgotos no município;
- XIII - Definir a política de preservação do meio ambiente no município;
- XIV - Proceder estudos de aperfeiçoamento contra a poluição dos cursos d'água e do desmatamento do município;
- XV - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XVI - Exigir na forma da lei, para instalação de obras, parcelamento do solo ou utilidades potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental do que se dará publicidade.
- XVII - Promover a educação ambiental na rede de ensino e a conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente.

TÍTULO II

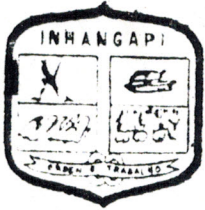
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

II - Assessoria Técnica;

III - Seção de Administração, composta da Tesouraria e Setor de Recursos Humanos;



Prefeitura Municipal de Inhangapi

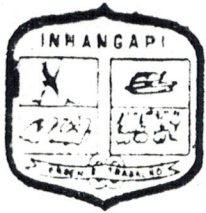
Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

VII - Dentro de sua competência, exercer a direção municipal das ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema único de Saúde - SUS, nos termos dos artigos 9º, III e 18, da Lei Federal n.º 8.080, de 19.09.1990 (Lei de criação do SUS), como a seguir:

- a) - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- b) - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;
- c) - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- d) - executar serviços:
 - 1) - de vigilância epidemiológica;
 - 2) - de vigilância sanitária;
 - 3) - de alimentação e nutrição;
 - 4) - de saneamento básico; e
 - 5) - de saúde ao trabalhador.
- e) - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- f) - colaborar na fiscalização das atividades e condutas lesivas ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las ;
- g) - formar consórcios administrativos intermunicipais;
- h) - gerir laboratórios públicos de saúde e homocentros;
- i) - colaborar com a União e Estado na execução da vigilância sanitária de portos e embarcadouros do município;
- j) - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, dentro dos critérios e valores para a remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial a serem estabelecidos pela direção nacional do SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde;
- k) - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- l) - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

IV-Seção de Unidade Básica de Saúde e de Programas Especiais atuando na direção municipal do Sistema Único de Saúde -SUS, na saúde escolar, na imunização e vigilância epidemiológica e no controle de zoonoses;

V -Seção de Meio-Ambiente, que atuará no cadastramento, educação e licenciamento, fiscalização e controle ambiental dentro do ecossistema do município;

VI -Seção de Vigilância Comunitária de Saúde e Saneamento

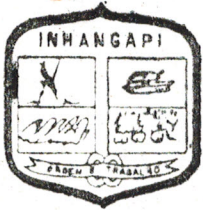
Parágrafo Único : Será elaborado o regulamento e regimento interno das Seções que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, no prazo de 180 dias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi-PA, em 22 de maio de 1998.

Achiles Igacihalaguti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C.G.C. 05.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

LEI N.º 521/98, DE 22 DE MAIO DE 1998.

Altera os incisos I e II do Art. 11, Art. 19, inciso II do Art. 22 e Art. 30, da Lei n.º 447, de 25.02.92, que estabeleceu a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Inhangapi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º - Os incisos I e II do Art. 11, Art. 19, inciso II do Art. 22 e Art. 30, da Lei n.º 447/92, de 25.02.92, ficam alterados com a seguinte redação :

“Art. 11

I -

1 da área de educação

1 da área de administração

1 da área de Ação Social

e por mais dois(dois) membros de áreas a serem definidas pelo Prefeito Municipal.

II - Do lado da Sociedade civil o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá ser composto por cinco (5) membros pertencentes a entidades com personalidade jurídica ou não que atuem no município de Inhangapi-PA.

Art. 19 . Cada Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros com mandato de três(03) anos, permitida uma recondução.

Art. 22

I -

II - idade superior a 21 anos com nível de escolaridade de 1.º grau completo.

III -

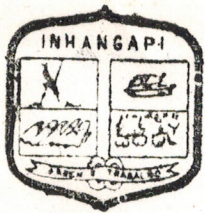
IV -

Art. 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão por conta das dotações constantes da Lei Orçamentária. “

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, em 22 de maio de 1998 .

Achiles Igacihalaguti
Prefeito Municipal de Inhangapi-PA.



Prefeitura Municipal de Inhangapi

Endereço: Praça Alacid Nunes, N.º 74

C. G. C. 65.171.921/0001-30

Inhangapi — Pará

LEI N.º 522, DE 29 DE MAIO DE 1998 .

Concede aumento aos funcionários da Prefeitura Municipal de Inhangapi, servidores ativos, inativos e pensionistas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhangapi aprovou e eu sanciono a seguintes Lei.

Art. 1.º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Inhangapi-Pará, no percentual de 8,33 %, a partir de 01 de maio de 1998, compreendendo servidores ativos em geral, inativos e pensionistas, considerando o reajuste do valor do salário mínimo concedido pelo Governo Federal .

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão por conta das dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi-PA, em 29 de maio de 1998.

Achiles Igacihalaguti
Prefeito Municipal de Inhangapi-PA.